

OF. PRES. nº 378/2024

São Paulo, 27 de novembro de 2024

À
GOL LINHAS AÉREAS S.A.
ILMO SR. JEAN CARLO ALVES NOGUEIRA
Diretor de Cultura e Gente
E-mail: jcanogueira@voegol.com.br

RELAÇÕES SINDICAIS
E-mail: relacoessindicais@voegol.com.br

Assunto: Descumprimento das regras de passe livre – atualização do Manual Operacional de Aeroportos (MOA)

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Renascença, nº 801/112, conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, São Paulo/SP. CEP: 04612-010, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem a Vossas Senhorias expor o quanto segue:

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. O Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA) recebeu denúncias de que a Gol Linhas Aéreas S.A, estaria descumprindo as disposições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho quanto ao passe livre, em especial o quanto alinhado com o SNEA quanto à antecipação do embarque.
3. As denúncias indicam que as equipes de aeroportos informam que estão proibidas de antecipar pedidos de passe livre e que tal previsão se encontra no Manual Operacional de Aeroportos (MOA), conforme abaixo:

I. Regras para emissão do passe:

(...)

- *O Aeroporto só pode remarcar bilhete Passe Livre, se for para o voo seguinte ao original ou em caso de no show. Nos demais casos o tripulante deve cancelar a reserva original e fazer uma nova emissão através do portal Gol – Passe Livre.*

(MN-GRH-TT-028-PT Manual Operacional de Aeroportos - MOA

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, in verbis: art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

4. A norma da empresa está em claro confronto com a Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular vigente que prevê a garantia à antecipação e postergação dos aeronautas utilizando o passe livre no porão de embarque:

3.6.2. Passe livre

Observadas as regras estabelecidas no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho, os aeronautas com contrato de trabalho ativo poderão utilizar voos domésticos entre as empresas aéreas atendendo as seguintes premissas:

I. Utilização máxima de 7 (sete) assentos por voo, sem reserva (Stand by), garantida a antecipação e postergação no portão de embarque mediante disponibilidade de assentos;

II. Necessidade de viajar uniformizado e identificado pelo crachá funcional;

III. Último ranking de priorização

5. Além disso, em 29/05/2024 houve um novo alinhamento com o SNEA que havia estabelecido o seguinte:

Após diversas denúncias de dificuldades na antecipação de voo, utilizando o Passe Livre, o SNA procurou o Snea (Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias) para buscar uma solução a esse problema recorrente enfrentado pelos aeronautas.

O SNA e o sindicato patronal realizaram reuniões específicas sobre o tema, que foi debatido também durante as reuniões bimestrais. Ao final, o Snea apresentou uma regra, com critérios a serem observados pelos aeronautas, conforme segue:

Estarem com check in realizado no voo (para as empresas que empregam este procedimento);

As movimentações de voo devem sempre ser dentro do mesmo dia, mantendo origem, destino e conexões do voo original;

Solicitação de maneira presencial ao agente responsável pelo embarque, diretamente no portão do voo que desejam antecipar/embarcar, com no mínimo 45 minutos de antecedência do ETD daquele voo;

Os pedidos de antecipação serão atendidos observando-se a ordem de chegada do aronauta (com a respectiva antecedência), no portão de embarque do voo que pretendem antecipar/embarcar;

Entrarão na lista de espera do voo, ocupando o último ranking de priorização.

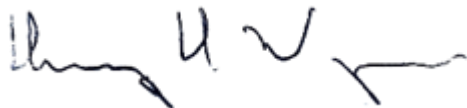
De acordo com o Snea, os pedidos de antecipações podem ser negados quando afetarem o OTP do voo, em casos de contingências operacionais nos aeroportos e quando afetarem a load sheet do voo. As demais regras do Passe Livre previstas na Convenção Coletiva continuam válidas

[\(https://www.aeronautas.org.br/snea-define-regras-sobre-procedimento-de-antecipacao-do-passe-livre-no-portao-de-embarque/\)](https://www.aeronautas.org.br/snea-define-regras-sobre-procedimento-de-antecipacao-do-passe-livre-no-portao-de-embarque/)

6. Por todo o exposto, o SNA notifica a empresa para que cesse imediatamente os procedimentos adotados em total irregularidade com as regras de passe livre contidas na Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular, bem como com o quanto alinhado com o SNEA em maio de 2024, realizando imediata adequação do texto do anual Operacional de Aeroportos (MOA) quanto às regras de antecipação de passe livre e apresente esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do presente ofício.

7. Com protestos de distinta consideração, consignamos o agradecimento pela atenção dispensada.

Cordialmente,



Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas